

ATA DA 820ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM VINTE E SEIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

Às oito horas e dois minutos do dia vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e dois, em Sessão realizada **PRESENCIAMENTE/VÍDEOCONFERÊNCIA**, participaram os Excelentíssimos Senhores: Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, **CARMO ANTÔNIO**, Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO**, Desembargador **JOÃO LAGES**, Juíza Convocada **ALAÍDE MARIA**, Desembargador **JAYME FERREIRA**, Desembargador **MÁRIO MAZUREK** e Desembargador **CARLOS TORK** (Presidente, em exercício). Ausente, justificadamente, o Desembargador **ROMMEL ARAÚJO** (Viagem Institucional - Portaria n.º 66.845/2022-GP). Presente o Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. **NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO**. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 819ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujos resultados foram registrados abaixo:

MANDADO DE SEGURANÇA E AGRAVO INTERNO Nº 0003407-87.2022.8.03.0000 - Agravante: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125 - Agravado: PABLO HENRIQUE CORDEIRO LESSA - Advogada: JOANA BARBARA LOPES PEREIRA - 37015CE - Litisconsorte passivo: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ, THALYTA BELFORT ROCHA PEREIRA - Advogada: ARETHA SOARES ALVES - 5154AP, EUGENIO CARLOS SANTOS FONSECA - 269AP, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125 - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e, no mérito, pelo mesmo quórum, concedeu a segurança e julgou prejudicado o Agravo, tudo nos termos dos votos proferidos”.

AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0005560-93.2022.8.03.0000 - Agravante: JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA - Advogado: SAMUEL CAMARGO FALAVINHA - 65874PR - Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Agravo em Execução e, no mérito, após o voto do Desembargador Relator negando provimento ao agravo no que foi acompanhado pelos Desembargadores Mário Mazurek, Gilberto Pinheiro, Agostino Silvério, abriu divergência o Desembargador João Lages, pelo provimento do recurso. Pediu vista a Juíza Convocada Alaíde Maria de Paula”.

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0002881-57.2021.8.03.0000 - Parte Autora: DESEMBARGADOR JOÃO GUILHERME LAGES MENDES - Parte Ré: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Interessado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Procurador do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177 - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, após o voto do Relator fixando tese no sentido de não cabimento da indenização por não se caracterizar a desapropriação indireta, no que foi acompanhado pelo Desembargador Carmo Antônio, divergiu o Desembargador Gilberto Pinheiro entendendo que há hipótese sim de desapropriação indireta pelo histórico fundiário do Município em questões sociais que apresenta, no que foi acompanhado pelo Desembargador Agostino Silvério e pela Juíza Convocada Alaíde Maria. Pediu vista o Desembargador João Lages. O Desembargador Jayme Ferreira aguarda a manifestação”.

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009276-98.2017.8.03.0002 - Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA - Argüente: MARIA DO SOCORRO DA SILVA BRANDÃO - Advogado: MAX WALACI LOBATO DE SARGES - 2174AP - Argüidos: BENEDITO ROCHA BRANDAO, DILMA DA SILVA BRANDÃO, DILMA ROCHA

BRANDAO, FABIO ROCHA BRANDAO, IRANEIDE BRANDÃO DA SILVA, OSCARINA DE PAULA ROCHA BRANDÃO, PATRICIA ROCHA BRANDAO, RUI KENNER ROCHA BRANDÃO - Advogadas: AMANDA KAROLINE DE ARAUJO OLIVEIRA - 3305AP, CÁSSIA PAULINA SOARES DA SILVA - 3789AP - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO. **Certifico que o presente processo foi levado na 820ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 26/10/2022, para RETIFICAÇÃO da certidão de julgamento de ordem #386, quando foi proferida a seguinte decisão: Onde se lê: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Incidente de Assunção de Competência e, no mérito, pelo mesmo quórum, entendeu pela afirmação da tese de que na hipótese de dupla intimação, prevalecerá a intimação eletrônica, tudo nos termos dos votos proferidos”. Leia-se: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Incidente de Assunção de Competência e, no mérito, por maioria, entendeu pela afirmação da tese de que na hipótese de dupla intimação, prevalecerá a intimação do escritório digital, vencido o Desembargador Gilberto Pinheiro, tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o Acórdão o Desembargador Carmo Antônio”.**

INQUÉRITO CRIMINAL Nº 0003441-96.2021.8.03.0000 - Requerente: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - Indiciado: SIGILOSO - Relator: Desembargador CARLOS TORK - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, arquivou o presente inquérito, tudo nos termos dos votos proferidos”.

Registro:

Houve sustentação oral nos seguintes processos: **MANDADO DE SEGURANÇA E AGRAVO INTERNO Nº 0003407-87.2022.8.03.0000**, pela Advogada da parte Impetrante, Dra. NÉLIDA ASTÉZIA CASTRO, OAB/CE 11.142 e pelo Procurador do Estado, Dr. DIEGO BONILLA, OAB/AP 1533B e **AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0005560-93.2022.8.03.0000**, pelo Advogado da parte Agravante, Dr. SAMUEL CAMARGO, OAB/PR 65.874.

Nada mais havendo, às dez horas e quarenta e seis minutos foi declarada encerrada a Sessão Judicial. Eu, **Renata Coelho Gato Garcia**, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Tork, Presidente, em exercício, do Tribunal Pleno.

Desembargador CARLOS TORK
Presidente, em exercício